



Centro Social Paroquial de N.ª Sr.ª das Virtudes de Ventosa

Regulamento Interno

Centro de Convívio

CAPÍTULO I

ENQUADRAMENTO, OBJECTIVOS E SERVIÇOS

Artigo 1º

Enquadramento geral

O Centro Social Paroquial de Nossa Senhora das Virtudes de Ventosa é uma instituição particular de solidariedade social, inscrita a 03 de Novembro de 1995 no livro n.º 5 das fundações de solidariedade social, fl.96, inscrição n.º 17/96, canonicamente ereta, com personalidade jurídica no foro canónico e civil. Como serviço da paróquia de Ventosa serve em particular, mas não exclusivamente, os paroquianos da freguesia de Ventosa.

Tem por objetivo principal cultivar nos paroquianos a noção das suas responsabilidades sociais, motivando-os para as exigências cristãs da partilha e comunicação dos bens e, muito em particular, ajudando-os a dar resposta adequada às carências que eventualmente se verificarem entre os habitantes da paróquia, mediante ações de assistência, promoção ou desenvolvimento, segundo as circunstâncias.

Artigo 2º

Enquadramento específico

Para realização do enunciado objetivo, o Centro Social Paroquial de Nossa Senhora das Virtudes de Ventosa dispõe de valência de Centro de Convívio, sediada na Rua do Cento Social, sem número, em Penedos de Alenquer, freguesia de Ventosa, concelho de Alenquer, a que, sem prejuízo das disposições legais aplicáveis, o presente regulamento de uso e funcionamento se reporta.

Artigo 3º

Destinatários

O Centro de Convívio admite:

- a) Pessoas com 65 ou mais anos que em situação de isolamento e solidão;
- b) Pessoas adultas de idade inferior a 65 anos, em situação de exceção devidamente justificada.

1

Artigo 4º

Objetivos

Os serviços prestados e as atividades desenvolvidas visam, em especial:

- a) Proporcionar atividades e adequada às necessidades psicossociais dos utentes;
- b) Promover a dignidade da pessoa e oportunidades para a estimulação da memória, do respeito pela história, cultura, e espiritualidade pessoais e pelas suas reminiscências e vontades conscientemente expressas;
- c) Contribuir para a estimulação de um processo de envelhecimento ativo;
- d) Promover o aproveitamento de oportunidades para a saúde, participação e segurança e no acesso à continuidade de aprendizagem ao longo da vida e o contacto com novas tecnologias úteis;
- e) Prevenir e despistar qualquer inadaptação, deficiência ou situação de risco, assegurando o encaminhamento mais adequado;
- f) Contribuir para a conciliação da vida familiar e profissional do agregado familiar;
- g) Promover o envolvimento e competências da família.
- h) Promover estratégias de manutenção e reforço da funcionalidade, autonomia e independência, do auto cuidado e da autoestima e oportunidades para a mobilidade e atividade regular, tendo em atenção o estado de saúde e recomendações médicas de cada pessoa;
- i) Promover um ambiente de segurança física e afetiva, prevenir os acidentes, as quedas, os problemas com medicamentos, o isolamento e qualquer forma de mau trato;
- j) Promover a intergeracionalidade;
- k) Promover os contactos sociais e potenciar a integração social;
- l) Promover a interação com ambientes estimulantes, promovendo as capacidades, a quebra da rotina e a manutenção do gosto pela vida.



Centro Social Paroquial de N.ª Sr.ª das Virtudes de Ventosa

Artigo 5º **Serviços**

O Centro de Convívio assegura a prestação dos seguintes serviços:

- a) Alimentação adequada às necessidades dos residentes, respeitando as prescrições médicas;
- b) Cuidados de imagem;
- c) Atividades de animação sociocultural, lúdico-recreativas e ocupacionais;
- d) Apoio no desempenho das atividades de vida diária;
- e) Cuidados básicos de enfermagem;
- f) Assistência religiosa.

CAPÍTULO II **ADMISSÃO**

Artigo 6º **Nível de admissão**

1. O Centro Social admite pessoas maiores de 65 anos, que careçam deste tipo específico de resposta social e que não padeçam de doenças mentais incompatíveis com o regular funcionamento do estabelecimento.
2. Excecionalmente e sempre que as circunstâncias tal aconselhem, o Centro de Convívio pode admitir pessoas com idade inferior à estabelecida no número anterior.
3. O Centro Social admite pessoas que manifestam vontade de frequentar a valência.

Artigo 7º **Condições de preferência**

São condições de preferência na admissão:

- 1º - Encontrar-se em situação de isolamento social;
- 2º - Inexistência de apoio familiar;
- 3º - A naturalidade ou residência na freguesia de Ventosa;
- 4º - A vulnerabilidade económico-social e degradação das condições habitacionais;
- 5º - Ter cônjuge ou familiar a ser apoiado pelo Centro Social

Artigo 8º **Pedido de admissão**

1. O pedido de admissão será subscrito pela pessoa candidata ou por seu representante e deverá ser apresentado ao técnico responsável na área de serviço social, para efeitos de registo cronológico.
2. O documento a que se refere o número anterior será acompanhado de:
 - a) Cópia do cartão de cidadão ou cópia do bilhete de identidade, cartão de beneficiário da segurança social, serviço nacional de saúde e cartão de identificação fiscal;
 - b) Relatório médico com historial clínico e medicação prescrita;
 - c) Documentação adequada e credível, designadamente de natureza fiscal, sobre a situação patrimonial, rendimentos e despesas mensais fixas do candidato;
 - d) Cópia do cartão de cidadão ou cópia do bilhete de identidade do representante do candidato.
 - e) Declaração assinada pelo utente ou seu representante legal em como autoriza a informatização dos dados pessoais para efeitos de elaboração do processo individual;
3. Após o registo de admissão será organizado um processo individual para cada utente, cujos dados são confidenciais e de acesso restrito.

Artigo 9º **Lista de Espera**

1. Caso não seja possível proceder-se à admissão, por inexistência de vaga, o candidato ou seu representante poderá requerer a integração do pedido de admissão em Lista de Espera.
2. A Lista de Espera é atualizada pela Direção Técnica sempre que surja uma vaga ou, no máximo, uma vez por ano, com recurso ao contacto telefónico.
3. É realizado o registo dos contactos e atualizadas as informações mais relevantes da candidatura.
4. Os processos individuais dos utentes que compõem a Lista de Espera ficaram arquivados em pasta própria.



Centro Social Paroquial de N.ª Sr.ª das Virtudes de Ventosa

Artigo 10º

Processo individual

1. A admissão, por via de regra, será precedida de inquérito social e clínico.
2. O inquérito social tem por objetivo diagnosticar a necessidade e a adequabilidade do acolhimento na valência, mediante a recolha e tratamento de informações relativas ao condicionalismo pessoal, familiar e socioeconómico do candidato.
3. O inquérito clínico tem em vista avaliar a compatibilidade entre o estado de saúde do candidato e a frequência em Centro de Convívio.

Artigo 11º

Decisão

1. Quando ocorre uma vaga compete à Direção Técnica selecionar candidaturas prioritárias, tendo em conta os critérios de preferência, e realizar um relatório psicossocial de cada candidato.
2. Compete à Direção técnica a decisão de priorização dos candidatos para a ocupar da vaga.
3. A ordem de inscrição não constitui critério prioritário de admissão mas antes as condições de preferência.
4. Em caso de desistência do primeiro candidato a vaga é proposta ao candidato priorizado de seguida e assim sucessivamente até à ocupação da vaga.
5. Ao candidato e/ou seu responsável é pedida celeridade na tomada de decisão.

Artigo 12º

Atualização e vertentes do processo individual

O Centro Social deve manter atualizado o processo individual que será organizado em três vertentes, processo administrativo, processo social e processo clínico. Fará igualmente parte do processo individual o Programa de Acolhimento, o Plano Individual de Atividades e um exemplar do Contrato de Prestação de Serviços.

Artigo 13º

Processo administrativo

O processo administrativo deverá conter:

- a) A identificação do utente com nome, sexo, data de nascimento, estado civil e nacionalidade;
- b) A data de entrada e de saída e o motivo desta;
- c) Nome, endereço e telefone de familiar ou de outra pessoa a contactar em caso de necessidade;
- d) Indicação do médico assistente e do respetivo contacto;
- e) Montante da comparticipação familiar e identificação do responsável ou responsáveis pelo respetivo pagamento;
- e) Declaração assinada pelo utente ou seu representante legal em como autoriza a informatização dos dados pessoais para efeitos de elaboração do processo individual;
- f) Outras informações de interesse.

Artigo 14º

Processo social

O processo social deverá conter:

- a) Cópia do processo de candidatura que inclui o inquérito social e clínico realizado;
- c) O registo das observações realizadas e das ocorrências que relevem para o apoio a prestar ao utente e seu agregado familiar.

Artigo 15º

Processo clínico

O processo clínico deverá conter:

- a) Historial clínico;
- b) Prescrição medicamentosa;
- b) Registo das observações realizadas.

Artigo 16º

Programa de Acolhimento

1. Com a admissão o utente é alvo de um Programa de Acolhimento com a duração mínima de 30 dias.
2. O Programa de Acolhimento é previamente definido em registo próprio de planeamento, monitorização e avaliação e compreende:
 - a) Apresentação da equipa de colaboradores que mais articulem com o utente;
 - b) Apresentação dos outros utentes;



Centro Social Paroquial de N.ª Sr.ª das Virtudes de Ventosa

- c) Visita a todos os espaços da valência, incluindo os que não lhe estejam especificamente destinados;
 - d) Apresentação do programa de atividades da valência;
 - e) Informar dos instrumentos de participação dos utentes na vida do equipamento, nomeadamente através de sugestões e reclamações;
 - f) Divulgar os mecanismos de participação dos familiares;
 - g) Recordar e entregar folheto informativo com os aspetos mais significativos do regulamento interno, no que respeita ao funcionamento, direitos e deveres de ambas as partes.
3. Findo o período de acolhimento e caso o utente não se integre, deve ser realizada uma avaliação do Programa de Acolhimento, identificando os fatores que determinaram a não integração e, se oportuno, procurar superá-los promovendo alterações ao Programa.

Artigo 17º

Plano Individual de Atividades

1. Para cada utente é construído um plano individual de Atividades que deve ter em conta as necessidades, expectativas e interesses do próprio.
2. O plano deve ser construído multidisciplinarmente integrando, sempre que possível, o utente e familiares/representante.
3. Faz parte do plano a definição de atividades a desenvolver, a identificação dos responsáveis pelo plano e a periodicidade de monitorização e avaliação.
4. O plano é alvo de monitorizado mensalente, ou outra se necessário, e avaliado trimestralmente ou sempre que se verifique necessidade disso.

CAPÍTULO III

FUNCIONAMENTO

Artigo 18º

Horários de Funcionamento

1. A valência de Centro de Convívio funciona de forma das 14h30 às 18h30, de segunda à sexta-feira.
2. Os serviços administrativos, serviço social, animação sociocultural funciona de 2ª a 6ª feira, das 9h às 17h.
3. A Direção Técnica e equipa de enfermagem na obstante do horário afixado encontra-se, sempre que possível, contactável telefonicamente.

4

Artigo 19º

Direção Técnica

1. O Centro de Convívio é dirigido por um Diretor Técnico que é responsável pelo funcionamento dos serviços e pelo cumprimento das normas do presente regulamento e das diretivas e instruções da Direção do Centro Social.
2. Compete, em especial ao Diretor Técnico:
 - a) Dirigir, coordenar e orientar os serviços e velar pelo seu bom e eficiente funcionamento;
 - b) Elaborar com a Animadora Sociocultural um plano e um relatório anual de atividades, a apresentar à Direção do Centro Social;
 - c) Apoiar os utentes na satisfação das suas necessidades e acompanhar o respetivo processo de integração e de participação na vida da valência, assim como estabelecer contacto com os seus agregados familiares, participando com a celeridade possível as ocorrências que considere relevantes a, pelo menos, um dos seus membros;
 - d) Impedir a entrada no Centro Social de produtos medicamentosos cuja administração se não mostre em conformidade com as prescrições médicas estabelecidas;
 - e) Receber, registar e analisar as sugestões, queixas e reclamações dos utentes e dar-lhes o devido andamento;
 - f) Promover ou recomendar a adoção de medidas tendentes a otimizar as condições de prestação dos cuidados aos utentes;
 - g) Instruir o inquérito e manter atualizado o processo social de cada utente;
 - h) Organizar e superintender os profissionais envolvidos na prestação de cuidados aos utentes;
 - i) Centralizar a recolha estatística do movimento de utentes de Centro de Convívio;
 - j) Manter a Direção do Centro Social informada sobre o andamento geral dos serviços e pronunciar-se sobre todas as questões referentes ao Centro de Convívio e aos seus utentes que aquela submeta à sua apreciação.



Centro Social Paroquial de N.ª Sr.ª das Virtudes de Ventosa

Artigo 20º

Direitos e Garantias dos utentes

São direitos dos utentes:

- a) Os que constituem objeto de contrato.
- b) Receber tratamento urbano e com integral respeito pela honra e dignidade, a preservação da identidade e a privacidade, o respeito pelas suas convicções políticas e religiosas.
- c) A informação, a participação e a não discriminação pelas suas convicções religiosa, sociais e políticas.
- d) A confidencialidade no tratamento dos dados pessoais constantes do processo individual.
- e) Ter conhecimento do regulamento interno, ser informado das suas alterações, do valor da sua comparticipação e demais encargos.
- f) Receber assistência religiosa.
- g) Efetuar sugestões ou reclamações ao funcionamento do serviço.
- h) Receber visitas dentro do horário estabelecido.

Artigo 21º

Deveres dos utentes

Aos utentes e/ou familiares é, em especial, solicitado que:

- a) Se abstenham de assumir qualquer comportamento que possa prejudicar a boa organização dos serviços, as condições e o ambiente necessário à eficaz prestação dos mesmos;
- b) Respeitem e tratem com urbanidade e solicitude os restantes utentes, a instituição e seus representantes, bem como os trabalhadores e as demais pessoas que estejam ou entrem em relação com o Centro Social;
- c) Zelem pela conservação e boa utilização dos bens da instituição, particularmente dos que lhes estiverem confiados ou que utilizem de forma exclusiva ou principal;
- d) Paguem pontualmente o montante da comparticipação estabelecida, bem como os consumos efetuados e as despesas realizadas que naquela se não incorporem;
- e) Comuniquem à Direção Técnica, atempadamente, as respetivas saídas e ausências;
- f) Participem de modo ativo na vida do estabelecimento, designadamente, apresentando as sugestões, queixas e reclamações que julguem convenientes, sobre as quais deverá ser prestada resposta ou informação em tempo oportuno;
- g) Cumpram e façam cumprir aos familiares e às visitas as normas do presente regulamento.

5

Artigo 22º

Regras específicas de convivência e de segurança

Cada utente deverá tomar em devida nota que lhe é, nomeadamente, interdito:

- a) O consumo de medicamentos sem prescrição médica;
- b) O uso de aparelhos de rádio, televisão ou quaisquer outros por forma a incomodar terceiros.
- c) Fumar dentro do Centro Social;
- d) Fazer-se acompanhar de animais domésticos;
- e) Ser portador de qualquer arma ou instrumento que, como tal, possa ser utilizado.

Artigo 23º

Mobilidade

1. É devido aos utentes de Centro de Convívio beneficiar de transporte da sua residência para o Centro Social e vice versa.
2. O transporte é realizado no período da tarde entre as 14h30 e as 15h30 e das 17h às 18h30, salvo situações devidamente fundamentadas e comunicadas aos utentes e familiares.
3. O transporte de utentes deve respeitar regras legais de segurança e de trânsito.
4. Os utentes dispõem de liberdade de deslocação dentro e fora do estabelecimento, à exceção das zonas de serviço.
5. As saídas devem processar-se pela secretaria ou pelas colaboradoras de serviço, salvo circunstâncias excecionais ou motivos de urgência.
6. A secretaria do Centro Social mantém-se aberta de 2ª a 6ª feira por dois períodos diários. A saber: das 09.00 às 13.00 e das 14.00 às 17.00 horas.
7. A Direção Técnica pode condicionar as saídas dos utentes em situação de incapacidade física ou de anomalia psíquica com vista à salvaguarda das suas condições pessoais de segurança.



Centro Social Paroquial de N.ª Sr.ª das Virtudes de Ventosa

Artigo 24º

Alimentação

1. O Centro Social providencia uma alimentação adequada e saudável aos seus utentes.
2. As refeições, por via de regra, são servidas no refeitório.
3. O Centro Social elabora e afixa em local próprio, semanalmente, o mapa de ementas das refeições principais.

Artigo 25º

Refeições

1. O horário normal das refeições realizadas na valência de Centro de Convívio é:
 - a) Lanche das 16.00 às 17.00 horas.
2. A dieta alimentar é organizada pelo Centro Social, reservando-se a dieta terapêutica para os casos em que haja indicação clínica.

Artigo 26º

Alimentos e bebidas

1. Por razões de segurança e ou do foro médico, quer os utentes, quer as suas visitas devem abster-se de trazer quaisquer alimentos do exterior, sem conhecimento e assentimento da Direção Técnica.
2. É interdita aos utentes ou suas visitas a introdução no Centro Social de quaisquer bebidas alcoólicas.

Artigo 27º

Assistência Médica

1. Aos utentes de Centro de Convívio é garantida a prestação de cuidados básicos de enfermagem.
2. A assistência média aos utentes de Centro de Convívio é da responsabilidade do seu médico de família.
3. A prescrição medicamentosa e de outros cuidados de saúde são da exclusiva responsabilidade do médico de família.
4. A preparação e organização da terapêutica a tomar durante o horário de frequência da valência é da exclusiva responsabilidade da equipa de enfermagem.
5. Em caso de emergência é da responsabilidade do Centro Social contactar a Emergência Médica e acompanhar o utente ao hospital da zona de residência afim de transmitir toda a informação necessária ao socorro do utente.
6. É devido à família o acompanhamento hospitalar subsequente ao socorro do utente.
7. Em caso de alta ou internamento os familiares deve informar o Centro Social.
8. É da responsabilidade de cada utente as despesas efetuadas com a assistência médica, nomeadamente, pagamento de taxas moderadoras, transporte de ambulância e exames clínicos.

Artigo 28º

Contactos e relacionamento social

1. Os utentes de Centro de Convívio podem comunicar com o exterior, nomeadamente por via telefónica, e receber visitas de familiares ou amigos, nos termos expressos no presente regulamento.
2. As despesas das comunicações realizadas pelos utentes, ou ao seu serviço, são por estes suportadas.
3. As famílias dos utentes devem proceder ao seu acompanhamento sistemático através de contactos periódicos com os responsáveis da valência.
4. As visitas aos utentes devem, por via de regra, processar-se entre as 15h e as 18h30, nas salas comuns.

Artigo 29º

Assistência religiosa

O Centro Social providenciará no sentido de os utentes que o solicitem, assistência religiosa, qualquer que seja o credo professado.

Artigo 30º

Convívio e animação

1. O Centro Social, por si ou em cooperação com quaisquer instituições, públicas, sociais ou privadas, procurará proporcionar a satisfação das necessidades de lazer e de quebra de rotinas essenciais ao equilíbrio e bem-estar físico, psicológico e social dos seus utentes, desenvolvendo iniciativas propiciadoras do convívio e atividades de animação e de ocupação dos tempos livres, compreendendo, entre outras, deslocações e visitas culturais e recreativas.
2. As condições e os critérios de participação nas iniciativas e atividades a que se reporta o número anterior são definidas caso a caso, sem prejuízo do particular apoio a prestar aos utentes em situação de maior vulnerabilidade económica ou dependência funcional, em ordem a garantir a igualdade de oportunidades de acesso às ações desenvolvidas.
3. O Plano de Atividades é elaborado tendo em conta os interesses dos utentes e os recursos existentes.
4. A participação das atividade não é obrigatória, dependendo sempre da vontade do utente, gostos relatados pelos familiares, assim como condicionamentos físicos e cognitivos.



Centro Social Paroquial de N.ª Sr.ª das Virtudes de Ventosa

CAPÍTULO IV FINANCIAMENTO DA VALÊNCIA

Artigo 31º

Tabela de Comparticipação

O valor da comparticipação mensal de Centro de Convívio determina-se pela aplicação de uma percentagem de 5% sobre o rendimento “per capita” do utente;

Artigo 32º

Pagamento

1. A comparticipação familiar é paga em 12 mensalidades, bem como os consumos ou despesas realizadas e naquela não incorporadas, deve ser paga, contra recibo, nos serviços administrativos do Centro Social com cheque ou dinheiro, ou por transferência bancária, vencendo-se a primeira no momento da celebração do contrato de prestação de serviços ou da admissão na valência e as restantes no dia 15 do mês a que dizem respeito.
2. No ato da admissão é devido o pagamento do mês em curso na totalidade, até ao dia 15, inclusive, e por metade após este.
3. Haverá lugar a uma redução de 10% no montante da comparticipação mensal quando os utentes estejam justificadamente ausentes da valência por período superior a 15 dias seguidos.
4. Em caso de falecimento nos primeiros quinze dias do mês, inclusive, é devido um desconto de 10% sobre a mensalidade, caso o falecimento ocorra após, a mensalidade é paga na totalidade.

Artigo 33º

Comparticipação familiar máxima

1. A soma das comparticipações dos utentes e familiares não devem exceder o custo médio real do utente.
2. O custo médio real do utente é calculado em função do valor das despesas efetivamente verificadas no ano anterior com o funcionamento do Centro de Convívio, atualizado de acordo com o índice de inflação e ainda em função do número de utentes que o frequentaram no mesmo ano.
3. Nas despesas referidas no número anterior incluem-se quer as despesas específicas da valência, quer a participação que lhe seja imputável nas despesas comuns a todos os outros serviços e equipamentos da instituição.

Artigo 34º

Revisão anual das comparticipações familiares

1. Salvo alteração anormal ou imprevisível dos pressupostos ou das circunstâncias que determinaram a respetiva fixação, as comparticipações familiares são, em regra, objeto de revisão anual, no mês de Janeiro, tendo em conta a taxa de atualização das pensões em vigor.
2. As situações cujo cálculo da comparticipação é baseado na apresentação de declaração de IRS será revista no mês de Junho com reactivos a Janeiro.

Artigo 35º

Cálculo de rendimento “per capita”

O cálculo do rendimento “per capita” do agregado familiar é realizado de acordo com a seguinte fórmula:

$$R = RF - D / N$$

Sendo:

R= Rendimento “per capita”

RF= Rendimento mensal ilíquido do agregado familiar

D= Despesas fixas

N = Número de elementos do agregado familiar.

Artigo 36º

Conceito de agregado familiar

Considera-se **agregado familiar** o conjunto de pessoas ligadas entre si por vínculo de parentesco, afinidade, ou outras situações similares, desde que vivam em economia comum.

Artigo 37º

Rendimento mensal ilíquido

1. O valor do rendimento mensal ilíquido do agregado familiar é o duodécimo da soma dos rendimentos anualmente auferidos, a qualquer título.



Centro Social Paroquial de N.ª Sr.ª das Virtudes de Ventosa

2. Considera-se rendimentos do utente:

- a) De pensões - pensões de velhice, invalidez, sobrevivência, aposentação, reforma ou outras de idêntica natureza, as rendas temporárias ou vitalícias, as prestações a cargo de companhias de seguro ou de fundos de pensões e as pensões de alimentos;
- b) De prestações sociais (exceto as atribuídas por encargos familiares e por deficiência);
- c) Prediais - rendas de prédios rústicos, urbanos e mistos, cedência do uso do prédio ou de parte, serviços relacionados com aquela cedência, diferenças auferidas pelo sublocador entre a renda recebida do subarrendatário e a paga ao senhorio, cedência do uso, total ou parcial, de bens imóveis e a cedência de uso de partes comuns de prédios. Sempre que destes bens imóveis não resultar rendas ou que estas sejam inferiores ao valor Patrimonial Tributário, deve ser considerado como rendimento o valor igual a 5% do valor mais elevado que conste da caderneta predial atualizada, ou da certidão de teor matricial ou do documento que títule a aquisição, reportado a 31 de dezembro do ano relevante;
- d) De capitais – rendimentos definidos no art.º 5º do Código do IRS, designadamente os juros de depósitos bancários, dividendos de ações ou rendimentos de outros ativos financeiros. Sempre que estes rendimentos sejam inferiores a 5% do valor dos depósitos bancários e de outros valores mobiliários, do requerente ou de outro elemento do agregado, à data de 31 de dezembro do ano relevante, considera-se como rendimento o montante resultante da aplicação de 5%;
- e) Outras fontes de rendimento (exceto os apoios decretados para menores pelo tribunal, no âmbito das medidas de promoção em meio natural de vida).

Artigo 38º

Despesas fixas

1. Consideram-se despesas mensais fixas do agregado familiar:

- a) O valor das taxas e impostos necessários à formação do rendimento líquido, designadamente, do imposto sobre o rendimento e da taxa social única;
- b) O valor da renda de casa ou de prestação mensal devida pela aquisição de habitação própria;
- c) Os encargos médios mensais com transportes públicos;
- d) As despesas com aquisição de medicamentos de uso continuado em caso de doença crónica.

2. As despesas fixas documentadas a que se referem as alíneas b) a d) do número anterior serão deduzidas no rendimento ilíquido até ao montante da retribuição mínima mensal garantida.

Artigo 39º

Prova de rendimentos e despesas

1. Os utentes e seus familiares têm o dever de declarar com verdade e rigor os rendimentos auferidos e as respetivas despesas mensais fixas.
2. A prova dos rendimentos declarados e das despesas será feita mediante a apresentação da declaração de IRS, respetiva nota de liquidação e/ou outros documentos probatórios.
3. Sempre que o utente e o seu agregado familiar não façam prova dos rendimentos declarados ou haja fundadas dúvidas sobre a veracidade das declarações de rendimento e de despesa, a Direção do Centro Social, após a efetivação das diligências complementares que considere necessárias, procederá à fixação por presunção do rendimento mensal líquido.
4. As falsas declarações, sem prejuízo do direito de resolução do contrato de prestação de serviços por parte do Centro Social, implicam a suspensão da frequência na valência até ao efetivo pagamento de todas as quantias que forem devidas.

Artigo 40º

Situações especiais

A Direção do Centro Social, sob proposta da Direção Técnica, pode reduzir o valor, suspender ou dispensar o pagamento da participação familiar, sempre que, através da análise socioeconómica do agregado familiar, conclua pela sua especial onerosidade.

CAPÍTULO VI

CONDIÇÕES DE ACOLHIMENTO E DISCIPLINA

Artigo 41º

Contrato de Prestação de Serviços

1. A admissão no Centro de Convívio pressupõe e decorre da celebração de um contrato de prestação de serviços, que vigora, salvo estipulação escrita em contrário, a partir da data da admissão do utente.



Centro Social Paroquial de N.ª Sr.ª das Virtudes de Ventosa

2. As normas do presente regulamento são consideradas cláusulas contratuais a que os utentes, seus familiares ou responsáveis, devem manifestar integral adesão.
3. Para o efeito consignado no número anterior, os utentes, seus familiares ou responsáveis, após entrega de um exemplar deste regulamento e explicação oral do seu conteúdo, devem assinar documento comprovativo da celebração do contrato, com emissão de declaração sobre o conhecimento e aceitação das regras constantes do presente regulamento.
4. A estipulação de cláusulas especiais para a integração é obrigatoriamente reduzida a escrito.

Artigo 42º **Cessação do contrato**

A cessação do contrato pode ocorrer por:

- a) Caducidade;
- b) Revogação por acordo;
- c) Resolução por iniciativa de qualquer das partes.

Artigo 43º **Caducidade**

O contrato caduca, nomeadamente:

- a) Verificando-se a impossibilidade superveniente, absoluta e definitiva de desenvolver a atividade dos equipamentos e serviços envolvidos na resposta social em referência;
- b) Com a dissolução do Centro Social ou com a alteração do seu escopo estatutário para fins incompatíveis com a prestação dos serviços de Centro de Convívio;
- c) Com a morte do utente ou, salvo acordo em contrário, sempre que o utente se ausente da valência por período superior a 30 dias, sem justificação.

Artigo 44º **Mútuo acordo**

1. Podem as partes revogar o contrato quando nisso expressamente acordem.
2. O acordo deve revestir a forma escrita e prever a data a partir da qual produz efeitos, bem como regulamentar os direitos e obrigações das partes decorrentes da cessação.

Artigo 45º **Integração do utente**

1. O Centro Social procurará garantir a integração de cada utente no funcionamento da valência, sensibilizando-o para a necessidade de serem estritamente observadas as regras previstas no presente Regulamento, condição indispensável para o estabelecimento de um sã relacionamento interpessoal e institucional, baseado num compromisso constante de respeito mútuo e de solidariedade.
2. No caso de violação dos deveres consignados no presente Regulamento a Direção Técnica advertirá o utente em falta, intimando-o ao seu cumprimento.

Artigo 46º **Justa causa de suspensão ou resolução**

1. O Centro Social reserva-se o direito de suspender ou resolver o contrato de prestação de serviços sempre que os utentes, grave ou reiteradamente, violem as regras constantes do presente regulamento, de forma muito particular, quando ponham em causa ou prejudiquem a boa organização dos serviços, as condições e o ambiente necessário à eficaz prestação dos mesmos, o sã relacionamento com terceiros e a imagem da instituição.
2. A decisão de suspender ou resolver o contrato de prestação de serviços é da competência da Direção do Centro Social, sob proposta da Direção Técnica, após prévia audição do utente e do respetivo agregado familiar, na pessoa de um dos membros, devendo ser-lhes notificada.
3. Salvo expressa indicação de qualquer outra data, a decisão produz efeitos no dia em que seja ou deva ser conhecida do utente.

Artigo 47º **Resolução por parte do utente**

Independentemente de justa causa de resolução por grave ou reiterado incumprimento contratual da instituição, o utente, por sua iniciativa e a todo o momento, pode pôr termo ao contrato por mera declaração dirigida à Direção do Centro Social, com a antecedência mínima de 30 dias.



Centro Social Paroquial de N.ª Sr.ª das Virtudes de Ventosa

CAPÍTULO VII DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 48º Cooperação

O Centro Social privilegiará formas atuantes de convivência e cooperação com a comunidade envolvente, designadamente, com as famílias dos utentes, com outras instituições particulares de solidariedade social, associações culturais, recreativas, económicas, empresas e escolas e, ainda, com os serviços de segurança social e de saúde, bem como com autarquias locais.

Artigo 49º Casos omissos e execução de normas

1. Os casos omissos serão resolvidos por deliberação da Direção do Centro Social.
2. Compete à Direção do Centro Social emitir as diretivas e instruções que se mostrem necessárias à execução das normas do presente regulamento.

Artigo 50º Livro de Reclamações

Nos termos da legislação em vigor, o Centro Social possui Livro de Reclamações, que poderá ser solicitado junto da Direção Técnica da Instituição ou colaborador do Centro Social sempre que solicitado, pelo utente e/ou familiar.

Artigo 51º Alterações e Entrada em vigor

1. O presente Regulamento entra em vigor após a sua aprovação em Ata pela Direção do Centro Social e é aplicável a todos os utentes no mesmo acolhidos ou a acolher, substituindo para todos os efeitos as normas presentemente em vigor.
2. O Regulamento será revisto sempre que normas legais o exijam ou interesses internos do Centro Social o justifiquem com vista à melhoria dos serviços.
3. Qualquer alteração prevista no Regulamento será comunicada às entidades competentes, utentes e familiares, com a antecedência mínima de 30 dias relativos à data da sua entrada em vigor.

Artigo 52º Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor a 01 de Maio de 2016.

Penedos de Alenquer, 22 de Abril de 2016

A Direção,

Pe João Carlos Abreu Sobreiro
Presidente

Paulo Alexandre Raimundo Franco
Vice Presidente

David Mourão Marques Lito
Secretário

Maria do Rosário Feliciano Silvino Brandão
Tesoureira

Carlos Miguel Vicente Carvalho
Vogal